= LEI Nº 1169/93 =

(Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para ' com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas)

O Prefeito Municipal de Piumhi, Dr. Wilson' Marega Craide, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, contratar' parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 94, de 16/02/93 (D.O.U. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr$2.888.828.391,15 (dois' bilhões, oitocentos oitenta e oito milhões, oitocentos vinte e oito ' mil, trezentos noventa e um cruzeiros e quinze centavos), em 16/04/93 ressalvando o direito de verificar a procedência e a exigibilidade do débito, ainda que por via judicial.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do ' Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 28 de abril de 1993

Dr. Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal